



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 60/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 1370.01.0010657/2021-39

**ANEXO DE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0375170/2019
(SIAM), APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAS - CID -
Nº 60/FEAM/URA SM - CAT/2024**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 85430782

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 29106/2013/006/2019 1370.01.0010657/2021-39	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Renovação da Licença de Operação - RenLO</i>		

EMPREENDEROR: NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA	CNPJ: 17.205.597/0001-03
EMPREENDIMENTO: NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA	CNPJ: 17.205.597/0001-03
MUNICÍPIO: Campo Belo - MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y 20º 54' 23,47" S LONG/X 45º 15' 03,80" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL
(X) NÃO

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD 7 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Jacaré SUB-BACIA: Ribeirão São João
---	--

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
D-01-05-8	capacidade instalada = 300,0 toneladas de matéria prima/dia	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	4 PORTE GRANDE

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 152107/2023 **DATA:** 24/05/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
Flávia Figueira Silvestre - Gestora Ambiental	1.432.278-8
Shalimar da Silva Borges - Gestora Ambiental	1.380.365-5
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Martins de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2024, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 03/04/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Figueira Silvestre, Servidor(a) Público(a)**, em 03/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 03/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85427011** e o código CRC **79BF8F9E**.



**ANEXO DE INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER
ÚNICO N° 0375170/2019 (SIAM), APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA
ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID - N° 60/FEAM/URA SM -
CAT/2024**

1. INTRODUÇÃO

O PARECER ÚNICO N° 0375170/2019 (SIAM), de 25 de junho de 2019, via Processo Administrativo - PA n° 29106/2013/006/2019, do empreendimento **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, inscrito no CNPJ 17.205.597/0001-03, em fase de *Renovação da Licença de Operação - RenLO*, SEM critério locacional de enquadramento, foi **APROVADO PELA CÂMARA TÉCNICA ESPECIALIZADA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS - CID**, no dia 22 de julho de 2019, obtendo o CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO N° 167/2019, para a atividade de: ***"Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha"***, que se enquadra no código: D-01-05-8, conforme a **Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 6 de dezembro de 2017**, válido até 22/07/2029, com condicionantes.

Após reunião realizada junto a Promotoria de Justiça de Campo Belo, em 14/03/2023, foi elaborado pela então Superintendente da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas a **Nota 01/05/2023 - SEMAD/SUPRAM SUL**, via Processo SEI! n° 1370.01.0010657/2021-39, com os seguintes apontamentos:

"Em 14 de março de 2023 foi realizada reunião na Promotoria de Justiça de Campo Belo, para tratar do empreendimento denominado NUTRIBELO, que estaria causando impactos significativos no município, motivando abertura de inquérito por essa promotoria.

Durante a reunião foram relatadas as seguintes questões sobre a operação do empreendimento:

** O empreendimento, apesar de se localizar isolado em área rural, tem gerado muito odor em suas operações, sendo alvo constante de reclamações dos munícipes;*

** Durante as diligências da PM e da ARPA, observou-se vários aspectos que podem estar contribuindo para essa questão do odor:*

- O não cumprimento do prazo de 24 horas entre o abate e o tratamento das carcaças e restos de animais realizado na Nutribelo, associado a uma operação



inadequada no descarregamento, que poderia estar associado a uma classificação inadequada do material recebido (horário de recebimento de 14hs até as 8hs do dia seguinte); há uma preocupação clara da polícia com a cadeia de custódia do resíduo animal processado no empreendimento;

- funcionamento inadequado das caldeiras (inclusive com emissão de Material Particulado acima do permitido) e tratamento inadequado dos vapores (pós-queima em temperaturas aquém do necessário), além da ausência de tratamento pós queima na linha de sangue do empreendimento; essa ineficiência pode inclusive estar associada a um armazenamento inadequado da lenha utilizada

- enclausuramento inadequado das fontes de odor;

- lançamento inadequado dos efluentes da lavagem dos caminhões;

- a operação da ETE, que por funcionar em batelada e não ser integralmente enclausurada gera odores muito fortes quando do lançamento do efluente não tratado nas unidades, pelo turbilhonamento e físico e temperatura;

* Como se tratam de ações que podem ser trabalhadas dentro do processo administrativo de licenciamento, a SUPRAM Sul de Minas se comprometeu a realizar vistoria ao local, para verificar os pontos informados durante a reunião e soluções possíveis para redução do problema.

Para subsidiar essa análise, o MP enviou, em 11 de maio de 2023 relatório consubstanciado produzido pela ARPA, anexo a esta nota (onde também se encontra a Ata da Reunião), que traz dados produzidos pela própria entidade referente a dispersão atmosférica de poluentes, que podem auxiliar no processo de análise da SUPRAM.

Dessa forma, solicito que sejam realizados os seguintes procedimentos:

- vistoria surpresa ao local, para verificação dos pontos levantados aqui e pela ARPA em seu relatório;

- realização de análise de cumprimento das condicionantes, dando especial atenção aos dados referentes à emissões atmosféricas;

- elaboração de sugestão de adendo baseado nos dados consolidados, que possam determinar as ações necessárias para redução do problema de emissão de odor.” (grifo nosso)

Assim, visando a continuidade nas atividades postas pela **Nota 01/05/2023 - SEMAD/SUPRAM SUL**, em 24 de maio de 2023, foi empenhada fiscalização à



NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA,
conforme Auto de Fiscalização nº 152107/2023.

Complementarmente, foi realizada análise de cumprimento das condicionantes vinculadas ao PARECER ÚNICO Nº 0375170/2019 (SIAM), gerando o Auto de Fiscalização nº 152110/2023, de 05 de junho de 2023, e o Auto de Infração nº 316673/2023, de 13/06/2023, em desfavor do empreendimento por: “causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas se habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população” conforme pormenorizado no **item 3** do presente parecer.

Em 07 de fevereiro de 2024, foi realizada reunião com os representantes da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** visando alinhamento de prazos e modos de execução das ações necessárias para a redução do problema de emissão de odor, conforme pormenorizado no **item 2** do presente parecer.

Por fim, fundamentando-se nos dados consolidados por meio de reuniões, vistoria e discussões entre a equipe técnica e demais atores envolvidos neste processo, foram mapeadas as adequações de curto, médio e longo prazo, sejam elas estruturais ou operacionais, necessários para a mitigação dos impactos gerados pelo empreendimento, sobretudo a emissão de odor, sendo incluído neste estudo as alterações em monitoramentos, inclusão de programa de gestão on-line, atividades de comunicação social, estudos de aprimoramento do tratamento de efluentes líquidos e das emissões atmosféricas, entre outros.

2. DISCUSSÃO

Em 24 de maio de 2023, houve ação fiscalizatória surpresa na **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** com a finalidade de conhecer a realidade atual do empreendimento e mapear possíveis adequações estruturais, de processo, de auto monitoramento, entre outros, em busca da diminuição do odor gerado desde a recepção da matéria-prima até a expedição dos produtos acabados.

Filtragem de Sangue

Conforme Auto de Fiscalização nº 152107/2023, ficou relatado que:

“Ressalta-se que todo o processamento ocorre em ambiente fechado, coberto, cercado com alvenaria e portões, desde a chegada dos caminhões até o



armazenamento das farinhas, sebo. Sendo que a única parte não coberta é a filtragem do sangue”

Assim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas entende ser pertinente que a filtragem do sangue seja realizada de forma enclausurada, devendo a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** apresentar projeto de adequação em até 180 dias e, posteriormente, relatório técnico fotográfico comprovando o enclausuramento do setor de filtragem do sangue em até 360 dias.

Geração de Vapor nas Caldeiras

Para a geração de vapor, a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** possui 03 (três) caldeiras, movidas à lenha com capacidades nominais para produção de: 10.000 (reserva-**LUNASA**), 20.000 (**SECAMAQ**) e 500 (**caldeirinha**) kg de vapor por hora, sendo a chaminé (unificada) provida de coletor de pó tipo multiciclone.

Segundo informado, todo o fluxo gasoso gerado nos 06 (seis) digestores térmicos de ossos e vísceras são encaminhados a ciclone comum, seguindo para um sistema de condensação por contato direto com ar frio (aerocondensador), e após, direcionados para um sistema de pós queima de gases na **caldeirinha**.

Os gases provenientes do processamento de secagem do sangue são encaminhados somente para um lavador de gases.

Verificou-se na ação fiscalizatória que havia grande emissão de particulados, mesmo as caldeiras não estando em funcionamento. A caldeira **SECAMAQ**, a única que possui controle de temperatura, estava à 262°C; observou-se que o coletor multiciclone estava bastante corroído e em com furos. A caldeira **LUNASA** encontra-se com espuma expostas na parte de baixo e com pontos de ferrugem. Além da **caldeirinha**, que apresentava pontos de ferrugem e observou-se por volta de 19 h (partida das caldeiras) muitos gases saindo ao redor da caldeirinha.

Assim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA que as caldeiras da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** e seus acessórios sejam reparados/modificados para um bom funcionamento no controle de odor E para atender aos padrões de emissão. Devendo o empreendimento em um primeiro momento apresentar projeto de melhoria do seu sistema de geração de vapor em até 180 dias, incluindo minimamente:



- proposta de melhorias estruturais/operacionais (como por ex: utilização de soluções de controle de odores e neutralização dos gases industriais, as quais podem ser aplicadas por equipamentos ou acopladas em sistemas já existentes, mudança da lenha por Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, visando atingir 800° C mais depressa e melhor controle da temperatura, entre outros...);
- proposta de monitoramento de temperatura para a **caldeirinha**, visto que ela é utilizada como pós queimador, na qual deve-se manter o mínimo de 800 °C com tempo de residência mínima de 0,5 (cinco décimos) segundos;
- proposta de adequação para que o sistema de exaustão não gere fugas de emissões entre a fonte geradora e a chaminé;
- cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) para a completa implantação do projeto de melhoramento do sistema de geração de vapor; e
- ART do profissional responsável pelo projeto.

A equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas também DETERMINA que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** apresente projeto de melhoramento/acríscimo de etapas para o sistema de tratamento dos gases provenientes do processamento do sangue em até 180 dias, incluindo minimamente:

- proposta de melhorias estruturais/acríscimo de etapas (como por ex: acréscimo de adsorção em carvão ativado, biofiltro, lavador químico por absorção, entre outros...);
- proposta de adequação para que o sistema de exaustão não gere fugas de emissões entre a fonte geradora e a chaminé;
- cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) para a completa implantação do projeto de melhoramento para o sistema de tratamento dos gases provenientes do processamento do sangue; e
- ART do profissional responsável pelo projeto.

Visto que **caldeirinha** é utilizada como pós queimador, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas entende ser pertinente a inclusão no Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas dos seguintes parâmetros: SOx, NOx e COV, conforme **TABELA XVII** da **Deliberação Normativa COPAM nº 187, de 19 de setembro de 2013**, vinculado à **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 167/2019, do empreendimento **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**.



Emissão Atmosférica

Em relação às emissões atmosféricas geradas na **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, a licença vigente estabelece que o monitoramento atmosférico das chaminés das caldeiras deve ser realizado com a periodicidade anual. Todavia, após análise da equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas, considerando a detecção de problemas a serem sanados na área das caldeiras DETERMINA-SE a alteração para SEMESTRAL da frequência de análises do Programa de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas. Dessa forma, pretende-se produzir dados que permitam aferir com maior eficácia o desempenho ambiental do empreendimento, promovendo uma melhor compreensão sobre a eficiência dos seus sistemas de controle, permitindo ao órgão ambiental uma ação mais informada e oportuna em face de possíveis transgressões pela empresa.

Caçamba de Resíduos

Conforme Auto de Fiscalização nº 152107/2023:

“Verificou-se 2 caçambas fechadas com resíduos tirados dessas canaletas as quais são expedidas a cada 2 dias para uma empresa em Lavras, estas caçambas apresentavam um odor forte” (grifo nosso)

Assim, considerando que o armazenamento desses resíduos da forma como ocorre apresenta impacto significativo na emissão do odor gerado pelo empreendimento, e conforme alinhado, com os representantes do empreendimento, em reunião realizada junto a Promotoria de Justiça de Campo Belo, em 13/03/2024, a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** se compromete a adicionar quantidade de cal NECESSÁRIA À EXTINGUIÇÃO DO ODOR nas caçambas de resíduos até que os mesmos sejam destinados, mantendo-se a frequência de destinação a cada 02 (dois) dias. Para fins de comprovação das atividades propostas pelo empreendedor, deverá ser enviado trimestralmente relatório técnico fotográfico comprovando a utilização de cal para neutralização do odor nas caçambas.

Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais gerados na **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de



Efluentes Industriais - ETEI, seguindo o seguinte fluxo: Peneiramento (dentro das canaletas), Flotador, Lagoa de Arrefecimento de Temperatura, Lagoa Aerada, Lagoa Anaeróbia, Lagoa Aerada (com 03 aeradores em funcionamento), Lagoa de Decantação e Flotador.

Os efluentes líquidos sanitários passam por um pré-tratamento em fossa séptica e seguem para finalização do tratamento em conjunto com os efluentes líquidos industriais, segundo informado a fossa é limpa anualmente. Esse efluente é interligado a partir da terceira lagoa de tratamento.

Verificou-se na ação fiscalizatória que a primeira lagoa possuía grossa escuma em sua superfície e possuía um odor bem forte, característico de estações de tratamento de efluentes que possuem elevada carga orgânica; que o lançamento dos efluentes nesta lagoa acontece aproximadamente na metade de sua altura gerando um pouco de aerossol.

Assim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** apresente, em até 180 dias, projeto de melhoramento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, incluindo minimamente:

- proposta de melhorias estruturais, entre elas que o lançamento dos efluentes, em cada lagoa, seja realizado mais próximo do fundo;
- proposta de adequação da primeira lagoa, munido de estudo de viabilidade de implantação de biodigestor;
- proposta de retirada do lodo de fundo por meio de mangueira e sucção em todas as lagoas;
- reavaliação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais (dimensionamento compatível com as cargas a serem tratadas, avaliação dos procedimentos operacionais - choques de carga, operação deficiente, dentre outros...).
- cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) para a completa implantação do projeto de melhoramento do tratamento dos efluentes líquidos industriais; e
- ART do profissional responsável pelo projeto.

Ainda, em relação aos efluentes líquidos gerados na **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, a FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA a alteração de TRIMESTRAL para BIMESTRAL na frequência de análises do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos.



Cortina Arbórea

Conforme Auto de Fiscalização nº 152107/2023:

"No local onde se encontram as 3 primeiras lagoas da ETEI (parte mais alta em relação as outras lagoas), observou-se eucaliptos esparsos ao fundo e em uma das laterais desta área... Na lateral que se encontra voltada ao município, não há plantios de eucaliptos e sim de arbustos e árvores de menor porte. Considera-se importante o adensamento dos eucaliptos nos fundos e em uma das laterais e o plantio na lateral onde não há eucaliptos e que é voltada para o município."

A cortina arbórea constitui uma barreira física que pode desempenhar papel significativo na prevenção e mitigação de odores gerados pela empresa, especialmente por se tratar de uma área industrial, além de reduzir o impacto do empreendimento na paisagem local.

Entende-se que uma cortina arbórea é uma solução natural e eficaz para mitigar problemas de odores, além de oferecer benefícios ambientais, estéticos e para a saúde pública. É uma estratégia importante para melhorar a relação entre a instalação industrial e as comunidades ao seu redor.

Assim, por considerar que a cortina arbórea constitui uma medida de controle para a filtragem e absorção de odores gerados pelo empreendimento, possibilitando a redução da propagação desses odores para áreas mais distantes, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** apresente, em até 180 dias, projeto de adensamento da cortina arbórea, com espécimes nativas, ao redor do empreendimento e inserção de nova cortina arbórea na lateral do empreendimento, com espécimes nativas, no lado que está voltado para o centro do município. O projeto deve incluir minimamente:

- proposta de adensamento nas áreas que já possuem cortinas arbóreas, porém necessitam de maior adensamento para uma maior cobertura;
- proposta de novos plantios a serem realizados na área lateral adjacente a caldeira, voltada para o município de Campo Belo - MG; e
- cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) para a completa implantação do projeto; e
- ART do profissional responsável pelo projeto.



Conforme o Artigo 43º da Instrução Normativa nº 34 de 28 de maio de 2008 / MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

"Art. 43. Os resíduos animais devem ser processados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas a partir da colheita ou abate.

Parágrafo único. O tempo entre a colheita e o início do processamento pode ser aumentado durante o transporte ou armazenamento quando for realizado em temperatura de resfriamento."

Visto, que o aquecimento da matéria-prima proporciona a quebra de diversas moléculas e a formação de compostos com baixo limite de percepção de odor, como gás sulfídrico, sulfetos de metila e dimetila, mercaptanas, di e tri-metilamina, dimetilpirazinas, butilamina, amônia, escatol e outros. A intensidade e a concentração dos odores emitidos estão diretamente relacionadas à *idade* da matéria-prima, ou seja, ao tempo decorrido desde o abate (ou da sua geração) até o instante do seu processamento. No próprio processo de decomposição da matéria-prima ao longo deste tempo, formam-se substâncias como a putrescina e a cadaverina, duas aminas com odore forte e característico.

Assim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** processe a matéria-prima em sua TOTALIDADE dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do abate, conforme **Art. 43º da Instrução Normativa nº 34 de 28 de maio de 2008** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O empreendimento deverá apresentar, junto com o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos, relatórios contendo as planilhas mensais (com dados diários), demonstrando a quantidade de matéria prima recebida e a quantidade de matéria prima utilizada na produção diariamente, comprovando também por meio da apresentação de relatórios MTR (Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos) a quantidade de matéria prima que foi recebida diariamente pelo empreendimento. Ademais, a frequência da condicionante deverá ser alterada de ANUAL para SEMESTRALMENTE.

Conforme alinhado, com os representantes do empreendimento, em reunião realizada junto a Promotoria de Justiça de Campo Belo, em 13/03/2024, a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** se compromete a apresentar planilhas mensais (com dados diários) compiladas referente aos LOTES diários, informando os horários dos abates e seus respectivos horários de processamentos dos subprodutos.



Programa de Educação Ambiental - PEA

Neste contexto de vulnerabilidade das relações sociais do empreendimento com a comunidade, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas entende ser **INDISPENSÁVEL** que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** implemente um Programa de Educação Ambiental - PEA.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da FEAM/URA do Sul de Minas DETERMINA, **em condicionante**, a apresentação de projeto executivo, ou seja, qual será o conjunto de ações de educação ambiental que serão desenvolvidas junto à comunidade, a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente na **Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 238/2020**. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Ainda, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas entende ser **INDISPENSÁVEL** que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** implemente um portal eletrônico para publicidade das ações socioambientais realizadas pela empresa.

Um portal de transparência online para o empreendimento pode desempenhar papel fundamental em estabelecer e manter a confiança e a credibilidade junto a uma ampla gama de stakeholders, incluindo clientes, investidores, funcionários, reguladores e, sobretudo, a comunidade em geral. A importância de um portal de transparência online inclui vários aspectos-chave, como construção de confiança, melhoria da reputação, maior engajamento com a comunidade, prevenção e gestão de insatisfação geradas por reclamações em desfavor da empresa. Assim, os dados coletados permitirão estabelecer, em futuro próximo, indicadores, os quais implicam diretamente na redução de riscos para a saúde ambiental e humana, bem como contribuem sobremaneira para os benefícios econômicos do empreendedor, para a sua competitividade e imagem empresarial. A plataforma a ser utilizada pelo empreendimento poderá ser por meio de



um website ou rede social, a ser definido pelo empreendedor, considerando o maior alcance possível das informações. O portal online deve conter minimamente:

- Informações gerais sobre a empresa e suas atividades;
- Cópia da licença ambiental e demais documentos relacionados a regularização ambiental da empresa, tais como certificado IBAMA, cadastro MTR, dentre outros;
- Resultado e dados conclusivos sobre os monitoramentos ambientais realizados;
- Resultado e descrição sobre as ações empenhadas pelo empreendimento e que dizem respeito a gestão ambiental do mesmo; e
- DIVULGAÇÃO DE TODA E QUALQUER INTERCORRÊNCIA NO SEU PROCESSO PRODUTIVO, com a informações referente as tratativas realizadas pelo empreendimento e prazo para conclusão. As anomalias deverão ficar registradas com a descrição do ocorrido e dos possíveis impactos gerados pela ocorrência, bem como deverá ser declarado data e horário de início e resolução dos problemas.

A fim de melhorar a interação população-empreendimento DETERMINA-SE que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** apresente proposta de portal eletrônico, em até 180 dias, detalhado especificando as atividades que serão desenvolvidas e cronograma de execução.

Recursos Hídricos

Por fim, sobre o uso de água, foi informado na ação fiscalizatória que são utilizados como fontes hídricas as captações em 05 (cinco) cisternas, sendo que a maior quantidade de água é proveniente do compartilhamento de água de um poço tubular localizado em outro empreendimento, a saber, **FRIGORÍFICO BOM DEMAIS EIRELI - ME**, à aproximadamente 03 km da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**.

Entretanto, nos estudos ambientais apresentados que subsidiaram o PARECER ÚNICO Nº 0375170/2019 (SIAM), de 25 de junho de 2019, foi informado que o empreendimento utilizava apenas 05 (cinco) cisternas para suprir toda a sua demanda hídrica.

Em consulta ao Processo Administrativo - PA n° 29106/2013/006/2019 (SIAM) e ao processo híbrido 1370.01.0010657/2021-39 (SEI!) não foi verificado qualquer menção à alteração do balanço hídrico e/ou adição de uma nova fonte hídrica.



Em reunião realizada junto a Promotoria de Justiça de Campo Belo, em 13/03/2024, os representantes da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** apresentaram o atual balanço hídrico do empreendimento, tabela a seguir, as 05 (cinco) Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 322376/2022, 322373/2022, 322378/2022, 322380/2022 e 322381/2022, válidas até 01/04/2025, em nome do empreendimento. Bem como apresentou a Portaria de Outorga nº 0807677/2019 de 29/08/2019, válida até 26/08/2029, do poço tubular em nome de TODOS os usuários.

Usos da água	Demandá hídrica diária MÁXIMA (m ³ /mês)
Lavagem de pisos e equipamentos	780,0
Lavagem de veículos	100,1
Produção de vapor	208,0
Consumo humano	263,9
TOTAL	1.352,0

Conforme informado a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** consome 52,0 m³/dia de água proveniente da captação em poço tubular profundo somando-se à 50,0 m³/dia referente às cisternas, tendo um total outorgado de 102,0 m³/dia, ou seja, 2.652,0 m³/mês.

Assim, o total de água outorgado ao empreendimento representa um montante bem superior à **Demandá hídrica diária MÁXIMA** do mesmo.

Considerando, o direito à todos ao recursos hídricos e a universalidade dos usos da água, É PROIBIDO haver reservação de recursos hídricos.

Enfim, a equipe da FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA que a fonte hídrica da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** seja compatível ao consumo, portanto, o empreendimento deve apresentar, em até 30 dias, a COMPROVAÇÃO de que sua fonte hídrica foi alterada para o atendimento da determinação do órgão ambiental.

Ressalta-se que estão mantidos TODOS os outros Programas de Automonitoramento vinculados ao PARECER ÚNICO Nº 0375170/2019 (SIAM), de 25 de junho de 2019.

Tendo em vista as condicionantes de automonitoramento ambiental estabelecidas no processo em tela, visando produzir dados que possibilitem uma avaliação mais eficaz em relação ao desempenho ambiental da empresa, será inserido neste parecer condicionante para apresentação de relatório técnico acompanhado de ART, com



periodicidade semestral, o qual deve apresentar dados conclusivos em relação ao monitoramento ambiental realizado pela empresa no período de avaliação.

A condicionante terá periodicidade semestral e o empreendedor deverá apresentar sua análise quanto aos monitoramentos realizados, tal como as demais ações de gestão e adequação ambiental da empresa, destacando os resultados dessa avaliação e as medidas adotadas em caso de descumprimento dos padrões normativos estabelecidos para as análises realizadas.

3. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

As condicionantes estabelecidas para o empreendimento **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** no PARECER ÚNICO Nº 0375170/2019 (SIAM), de 25 de junho de 2019, que subsidiou a **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 167/2019, estão descritas a seguir:

ANEXO I:

ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
02	Apresentar o protocolo do requerimento do parecer do CENIPA sobre a localização de atividade potencialmente atrativa de fauna	12 meses
03	Protocolar cópia do parecer do CENIPA	30 dias após a data da emissão do parecer

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II:

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amônacal Total, Sulfeto Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amônacal Total, Turbidez e SulfetoTotal	Semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Transportador			Disposição final			Obs.			
		Transportador					Disposição final									
		Forma ²	Razão social	Endereço completo			Forma ²	Razão social	Endereço completo	Empresa responsável		Licenciamento Ambiental				
						Nº processo				Data da validade						

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras	Lenha	NÃO INFORMADO	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM realizou o acompanhamento das condicionantes estabelecidas para a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** no período de 09/10/2020 a 05/06/2023, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152110/2023 de 05 de junho de 2023.

Ressalta-se que não foram considerados para contagem de prazo aqueles protocolos realizados intempestivamente, ou não entregues durante a vigência dos períodos em que houve a suspensão da contagem de prazos, em observância a **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de junho de 2020**, em seu **artigo 3º** o qual versa que o empreendedor deveria manter os sistemas de monitoramento em plena atividade conforme níveis e critérios estabelecidos pelo fabricante, bem como observar o adequado funcionamento de acordo com o manual de operações, permanecendo a sua obrigação de não realizar lançamentos em desacordo com a legislação vigente e não causar poluição, sob pena de responsabilização por degradação ambiental. Destaca-se os seguintes períodos:

De 20/03/2020 a 22/11/2020: Prazos suspensos - Decreto nº 47890 de 19/3/2020, Decreto nº 47.932 de 29/4/2020, Decreto nº 47.966 de 28/5/2020, Decreto nº 47.994 de 29/6/2020, Decreto nº 48.017 de 30/7/2020 e Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 2.975 de 19 de junho de 2020;

De 23/11/2020 a 19/03/2021: Fluência dos prazos - Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE nº 3.023 de 19 de novembro de 2020;

De 20/03/2021 a 18/04/2021: Prazos suspensos - Decreto nº 48.155 de 19 de março de 2021 e Decreto nº 48.170, de 2021;

De 19/04/2021 para frente: Regressão da onda roxa e fluência dos prazos.



Condicionante 1: Os Programas de Automonitoramento, de efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas, conforme definido pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul de Minas - SUPRAM Sul de Minas no **ANEXO II**, prazo durante a validade do **licenciamento** em fase de renovação da licença de operação, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **ANEXO II** do Parecer Único nº 0375170/2019 (SIAM), a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRODUTOS ANIMAIS LTDA** deveria realizar análises trimestrais na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, bem como análises semestrais à montante e jusante do ponto de lançamento do efluente líquido tratado no corpo receptor. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente à SUPRAM-SM, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença.

Segundo a equipe técnica do NUCAM SM, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152110/2023 de 05/06/2023, foram apresentados relatórios de ensaio das amostras coletadas, pelo laboratório contratado, do efluente bruto e tratado, bem como à montante e jusante do ponto de lançamento. Os mesmos foram elaborados pelo laboratório **HIDROCEPE SERVIÇOS DE QUALIDADE LTDA**, instituição prestadora de serviços de análise laboratorial, devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais (RMMG).

Os relatórios de ensaio demonstram que a ETE da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, apresenta efluentes tratados acima dos padrões de lançamento estabelecidos no **artigo 29º da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 para o parâmetro Nitrogênio Amoniacal**, como demonstrado na tabela a seguir:

Análise	Local	Parâmetros	Valor
7809/2021	Saída ETE	Nitrogênio Amoniacal DBO DQO	122 mg/l 155 mg/l EFR 96% 256 mg/l EFR 97%
10667/2021	Saída ETE	Nitrogênio Amoniacal DBO DQO	79,5 mg/l 220 mg/l EFR 97% 320 mg/l EFR 96%
1902/2022	Saída da ETE	Nitrogênio Amoniacal DBO DQO	270 mg/l 102 mg/l EFR 97% 213 mg/l EFR 96%
10665/2021	Jusante curso d'água	DBO	33 mg/l

Foi observado ainda que as amostragens feitas à montante e jusante, não provocam alterações significativas no corpo hídrico receptor e os parâmetros analisados,



apresentam valores abaixo dos limites estabelecidos no **artigo 14º da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008, com a exceção de um laudo que apresentou o parâmetro DBO acima dos limites, como demonstrado na tabela acima.**

Considera-se o Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos cumprido integralmente de forma tempestiva.

Resíduos Sólidos e Oleosos: Conforme mesmo anexo o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM Sul de Minas os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

Observa-se que com a promulgação da **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**, ficou estipulado em seu **§2º do artigo 16º** que, as informações referentes aos programas de monitoramento de resíduos sólidos e rejeitos vinculados às licenças ambientais emitidas com base na **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, e na **Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004** serão prestadas por meio da DMR, via Sistema MTR-MG, na forma e prazos estabelecidos neste artigo, a partir de janeiro de 2020.

Segundo a equipe técnica do NUCAM SM, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152110/2023, em consulta ao sistema MTR foi verificado, que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, vem realizando as emissões das Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR), em atendimento aos **incisos I e II da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Considera-se o Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos cumprido integralmente de forma tempestiva.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** Parecer Único nº 0375170/2019 (SIAM), a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, deveria protocolar anualmente na SUPRAM - SM as análises anuais da chaminé da caldeira e fornos.

Segundo a equipe técnica do NUCAM SM, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 152110/2023 de 05/06/2023, as coletas que compõem os relatórios de ensaio foram realizadas pela empresa **ECOAMB SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, a qual encontra-se devidamente acreditada pela Rede Metrológica de Minas Gerais. Os aludidos relatórios foram precedidos dos demais quesitos de admissibilidade impostos pela condicionante de automonitoramento bem como de suas respectivas Anotações de Responsabilidade de Técnica.

Em atida leitura, verificou-se que os níveis de emissão atmosférica se encontram dentro dos limites estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013**.



Mediante o exposto, e levando-se em consideração a data de publicação da licença ambiental, considera-se o Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas cumprido integralmente de forma intempestiva.

Em virtude das análises em desacordo com o que preconiza o **Artigo 29º da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008**, foi lavrado o Auto de Infração nº 316673/2023 de 13 de junho de 2023 em desfavor da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBRPRODUTOS ANIMAIS LTDA.**

Conforme o Auto de Fiscalização nº 161751/2020, realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM, para o período de 22/07/2019 à 08/10/2020:

“Com relação às condicionantes impostas no Anexo I, com exceção da execução do Automonitoramento conforme definido no Anexo II, as outras duas referem-se ao fato da atividade ser potencialmente atrativa da fauna. São elas:

Condicionante 1 do anexo I: Apresentar o protocolo do requerimento do parecer do CENIPA sobre a localização de atividade potencialmente atrativa de fauna. Prazo para atendimento, conforme Parecer Único: até 12 meses após a concessão da Licença. Data Limite: 23/07/2020. Cumprimento tempestivo, em 13/08/2019, protocolo SEI 6781422, em conformidade com o estabelecido. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**.

Condicionante 2 do Anexo I: Protocolar cópia do parecer do CENIPA. Prazo para atendimento, conforme Parecer Único: 30 dias após emissão do parecer da CENIPA. Data do documento apresentado pela CENIPA: 13/01/2020. Cumprimento tempestivo, em 14/01/2020 (um dia após a emissão), protocolo SEI 10638753, em conformidade com o estabelecido. Sendo assim, considera-se essa condicionante **CUMPRIDA**. ”

Assim, considerando as condicionantes 02 e 03 já cumpridas, a FEAM/URA Sul de Minas DETERMINA entende a não necessidade de replicação das mesmas neste Parecer.

4. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo ao Parecer Único nº 0375170/2019 (SIAM), PA COPAM nº 29106/2013/006/2019, em que sugeriu a Renovação da Licença de Operação - RenLO ao empreendimento Nutribelo Indústria e Comércio de Subprodutos Animais Ltda.

O adendo foi exercido por iniciativa da URA Sul de Minas, a qual, após recebimento de diversas informações do Ministério Público, identificou a necessidade de adequação de



medidas de controle ambiental, bem como a inclusão de condicionantes, que envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento.

Nesse sentido, a inclusão das condicionantes descritas ao logo deste Parecer Único; alteração da frequência de análises do Programa de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas; alteração da frequência de análises do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos; alteração da frequência de apresentação do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos; inclusão do Programa de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas da caldeirinha; e inclusão do Programa de Comunicação Social tem assentamento na legislação vigente, devendo, inclusive, ser dever estatal.

O empreendimento desenvolve o “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha, com Potencial Poluidor/ Degradador Geral “M” e porte “G”. Assim, nos termos da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, compete a Câmara Técnica de Atividades Industriais - CID sua decisão, conforme Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

5. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe interdisciplinar da FEAM/URA Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere:



- inclusão das condicionantes descritas ao logo deste Parecer Único;
- alteração da frequência de análises do Programa de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas;
- alteração da frequência de análises do Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos;
- alteração da frequência de apresentação do Programa de Automonitoramento de Resíduos Sólidos e Oleosos;
- inclusão do Programa de Automonitoramento das Emissões Atmosféricas da caldeirinha; e
- inclusão do Programa de Comunicação Social;

vinculados à ***Renovação da Licença de Operação - RenLO***, SEM incidência de critério locacional de enquadramento, CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 167/2019, do empreendimento **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, inscrito no CNPJ 17.205.597/0001-03.

O Quadro de condicionantes estabelecidas para a Renovação da Licença de Operação - RenLO passa a vigorar conforme ANEXO I e ANEXO II deste Parecer Único.

As considerações técnicas e jurídicas deste Anexo de Alteração de Condicionantes, devem ser apreciadas pela CÂMARA DE ATIVIDADES INDUSTRIAL - CID DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM.



ANEXO I

Condicionantes para *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da NUTRIBELO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO Após publicação <u>deste Adendo</u>
02	Apresentar projeto de enclausuramento do setor de filtragem do sangue.	180 dias, Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u>
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o enclausuramento do setor de filtragem do sangue.	360 dias, Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u>
04	Apresentar projeto de melhoramento do sistema de geração de vapor, incluindo minimamente: <ul style="list-style-type: none">- proposta de melhorias estruturais/operacionais (como por ex: utilização de soluções de controle de odores e neutralização dos gases industriais, as quais podem ser aplicadas por equipamentos ou acopladas em sistemas já existentes, mudança da lenha por Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, visando atingir 800° C mais depressa e melhor controle da temperatura, entre outros...);- proposta de monitoramento de temperatura para a caldeirinha, visto que ela é utilizada como pós queimador, na qual deve-se se manter o mínimo de 800 °C com tempo de residência mínima de 0,5 (cinco décimos) segundos;- proposta de adequação para que o sistema de exaustão não gere fugas de emissões entre a fonte geradora e a chaminé;- cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) para a completa implantação do projeto de melhoramento do sistema de geração de vapor; e- ART do profissional responsável pelo projeto.	180 dias, Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u>
05	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do projeto de melhoramento do sistema de geração de vapor, conforme cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) apresentado em cumprimento ao item 04.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
06	Apresentar projeto de melhoramento/acríscimo de etapas para o sistema de tratamento dos gases provenientes do processamento do sangue, incluindo minimamente: <ul style="list-style-type: none">- proposta de melhorias estruturais/acríscimo de etapas (como por ex: acréscimo de adsorção em carvão ativado, biofiltro, lavador químico por absorção, entre outros...);- proposta de adequação para que o sistema de exaustão não gere fugas de emissões entre a fonte geradora e a chaminé;	180 dias, Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u>



	<ul style="list-style-type: none">- cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) para a completa implantação do projeto de melhoramento para o sistema de tratamento dos gases provenientes do processamento do sangue; e- ART do profissional responsável pelo projeto.	
07	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do projeto de melhoramento para o sistema de tratamento dos gases provenientes do processamento do sangue, conforme cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) apresentado em cumprimento ao item 06 .	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
08	<p>Apresentar projeto de melhoramento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, incluindo minimamente:</p> <ul style="list-style-type: none">- proposta de melhorias estruturais, entre elas que o lançamento dos efluentes, em cada lagoa, seja realizado mais próximo do fundo;- proposta de adequação da primeira lagoa, mundo de estudo de viabilidade de implantação de biodigestor;- proposta de retirada do lodo de fundo por meio de mangueira e sucção em todas as lagoas;- reavaliação do sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais (dimensionamento compatível com as cargas a serem tratadas, avaliação dos procedimentos operacionais - choques de carga, operação deficiente, entre outros...).- cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) para a completa implantação do projeto de melhoramento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais; e- ART do profissional responsável pelo projeto.	<p>180 dias, Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u></p>
09	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação do projeto de melhoramento do sistema de tratamento dos efluentes líquidos industriais, conforme cronograma de até 360 (trezentos e sessenta dias) apresentado em cumprimento ao item 08 .	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
10	Apresentar projeto de adensamento da cortina arbórea, com espécimes nativas, ao redor do empreendimento e inserção de nova cortina arbórea na lateral do empreendimento, com espécimes nativas, que está voltada para o município, incluindo minimamente:	<p>180 dias, Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u></p>
	<ul style="list-style-type: none">- proposta de adensamento nas áreas que já possuem cortinas arbóreas, porém necessitam de maior adensamento para uma maior cobertura;- proposta de novos plantios a serem realizados na área lateral adjacente a caldeira, voltada para o município de Campo Belo - MG; e- ART do profissional responsável pelo projeto.	
11	Apresentar relatórios técnicos fotográficos SEMESTRAIS, juntados de ART, comprovando a implantação e evolução do projeto de adensamento da cortina arbórea, com espécimes nativas, ao redor do empreendimento e inserção de nova cortina arbórea na lateral do empreendimento, com espécimes nativas, que está voltada para o município, incluindo as variáveis dendrométricas = CAP, altura e % de sobrevivência.	<p>Semestralmente, Durante a TODA a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO</p>
12	Apresentar proposta de portal eletrônico, detalhado especificando as atividades que serão desenvolvidas e cronograma de execução.	<p>180 dias, Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u></p>



13	Apresentar relatórios técnicos comprovando a implantação e evolução do Programa de Comunicação Social.	Semestralmente , Durante a TODA a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
14	Apresentar COMPROVAÇÃO de que a fonte hídrica do empreendimento é compatível com a sua demanda de água.	30 dias , Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u>
15	Apresentar relatório técnico acompanhado de ART com DADOS CONCLUSIVOS em relação ao automonitoramento realizado pela empresa.	Semestralmente , Durante a TODA a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
16	Apresentar Programa de Educação Ambiental - PEA adequado as exigências da Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017 (Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2018) .	120 dias , Após publicação <u>deste Adendo à Renovação da Licença de Operação - RenLO</u>
17	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II , <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa</u> ; II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I , <u>a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa</u> .	Anualmente , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
18	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART, comprovando a utilização de cal para neutralização do odor nas duas caçambas de resíduos.	Trimestralmente , Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM/URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

**Programas de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação - RenLO da
NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA****1. EFLUENTES LÍQUIDOS**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise ^[1]
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacial Total, Sulfeto Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Bimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacial Total, Turbidez e SulfetoTotal	Bimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

[1] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas. Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA do Sul de Minas conforme descrito no parágrafo 2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que deverá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019
Apresentar relatórios contendo as planilhas mensais (<u>com dados diários</u>), demonstrando a quantidade de matéria prima recebida e a quantidade de matéria prima utilizada na produção diariamente, comprovando também por meio da apresentação de relatórios MTR (Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos) a quantidade de matéria prima que foi recebida diariamente pelo empreendimento.	Mensal ^[2]
Apresentar relatórios mensais contendo a comprovação da destinação a cada 02 (dois) dias dos resíduos retirados das canaletas de alvenaria, localizadas por toda a área do empreendimento.	Mensal ^[2]

[2] Relatórios: Enviar, semestralmente à FEAM/URA do Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado).

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 2º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros ***	Frequência ^[3]
Chaminé das caldeiras	Lenha	Material Particulado, CO, SOx, NOx e COV	Semestral
Chaminé da caldeirinha	Lenha	SOx, NOx e COV	Semestral

*** Parâmetros de acordo com o ANEXO I D e ANEXO XVII da Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

^[3] Relatórios: Enviar, anualmente à FEAM/URA do Sul de Minas Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental (publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado), os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency - EPA*.